



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTES NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00	I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..		4\$00	<b>Para outros países:</b>		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	2 800\$00	2 200\$00
			II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
			I e II Séries .....	3 500\$00	2 500\$00

## 3.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTRO

##### Decreto-Regulamentar n.º 2/95:

Regula a composição, as atribuições e o funcionamento da comissão de luta contra o tráfico ilícito de estupefaciente e outras substâncias psicotrópicas.

##### Decreto-Regulamentar n.º 3/95:

Marca as datas da abertura e de encerramento da actualização do recenseamento dos eleitores do Município de S. Vicente, para as eleições intercalares dos titulares da respectiva Câmara Municipal.

##### Resolução n.º 3/95:

Finda a seu pedido, a comissão de serviço de Maria das Dores Silveira Pires, no cargo de Presidente da Condição Feminina.

##### Despachon.º 3/95:

Designando o Senhor Ministro das Infraestruturas e dos Transportes Eng.º Teófilo Figueiredo Almeida e Silva, para substituir a Senhora Ministra do Mar Dr.ª Maria Helena Nobre de Moraes Querido Semedo, durante a sua ausência.

#### MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

##### Portaria n.º 1/95:

Exonera a Dr.ª Amélia Maria St'Aubyn Figueiredo do cargo de Presidente do Conselho de Administração do Banco Comercial do Atlântico.

##### Portaria n.º 2/95:

Nomeia o Dr. João Hígino do Rosário Silva, licenciado em Finanças e em Direito, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Banco Comercial do Atlântico.

#### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTRO

##### Decreto-Regulamentar n.º 2/95

de 18 de Janeiro

O combate à droga postula um conjunto de medidas concertadas, tanto no plano nacional como no plano internacional.

De acordo com a análise internacional, a deterioração da situação mundial quanto ao tráfico e consumo de drogas, é uma realidade inegável.

A nível nacional, não se regista ainda a gravidade da situação alcançada em muitos outros países. No entanto considera-se como necessária e imprescindível a adopção urgente de medidas e políticas de carácter preventiva e educativa, de molde a diminuir os casos patológicos e os de risco e ainda, desenvolver nos indivíduos em geral e nos jovens em particular uma capacidade de escolha responsável facultando-lhes um ambiente propício ao seu pleno desenvolvimento físico, psicológico e social.

Nessa ingente tarefa, as acções das diversas entidades envolvidas devem ser articuladas por forma a garantir maior eficácia, evitando inúteis dispendios de energia.

È nesse âmbito que o artigo 41º da Lei nº 78/IV/93, de 12 de Julho, estabeleceu a necessidade de criação de uma Comissão Nacional de Coordenação e Cooperação Internacional de Luta Contra a Droga.

Dada a complexidade do problema, impõem-se uma colaboração multidisciplinar empenhada e séria que favoreça um conhecimento mais profundo e uma actuação mais vigorosa no combate a Droga.

Assim nos termos do artigo 41º da Lei nº 78/V/93, de 12 de Julho e no uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 217º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1º

##### (Objecto)

1. O presente diploma regula a composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão de Luta contra o tráfico ilícito de estupefaciente e outras substâncias psicotrópicas prevista no nº 1 do artigo 4º da Lei nº 78/IV/93, de 12 de Julho.

2. A comissão referida no número anterior denomina-se, para todos os efeitos legais, Comissão de Coordenação do Combate à Droga, doravante Comissão.

#### Artigo 2º

##### (Atribuições)

São atribuições da comissão.

- a) A coordenação das acções de todos os organismos nacionais que prossigam objectivos de luta contra a droga;
- b) Promover e assegurar a cooperação com entidades estrangeiras na luta contra o tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas.

#### Artigo 3º

##### (Dever de colaboração)

Todas as entidades ou organismos públicos ou privados são obrigados a prestar as informações solicitadas pela comissão no desempenho das suas atribuições — salvo sigilo profissional devidamente protegido por lei.

#### Artigo 4º

##### (Órgãos)

São Órgãos da Comissão:

- a) O Conselho Superior;
- b) O Secretariado Permanente.

#### Artigo 5º

##### (Composição do Conselho Superior)

1. O Conselho Superior é composto por:
  - a) Um representante do Ministério Público;
  - b) Um representante do Ministério da Justiça;
  - c) Um representante do Ministério da Saúde;

- d) Um representante do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social;
- e) Um representante da Presidência do Conselho de Ministros;
- f) Um representante do Ministério da Coordenação Económica;
- g) Um representante do Ministério da Educação e do Desporto;
- h) Um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- i) Seis representantes de organização não governamentais cooptados pelo Conselho Superior.

2. O Conselho Superior é presidido por um Membro do Governo designado pelo Primeiro Ministro.

#### Artigo 6º

##### (Competência do Conselho Superior)

Compete ao Conselho Superior:

- a) Cooperar com a Direcção-Geral da Farmácia na determinação de quantidade de estupefacientes a importar;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas e relatórios elaborados pelo Secretariado Permanente nos termos das alíneas b), e) e f) do artigo 9º.
- c) Propôr medidas legislativas e emitir pareceres sobre assuntos da natureza jurídica ou outros que, no âmbito das suas funções lhe sejam submetidas;
- d) Propôr a adopção de quaisquer outras medidas ou a utilização de meios adequados no combate à droga;
- e) Proceder à avaliação do trabalho realizado pelo Secretariado Permanente e ordenar as medidas concretas que se revelarem necessárias à prossecução das suas atribuições;
- f) Estabelecer as linhas gerais da actuação do Secretariado Permanente.

#### Artigo 7º

##### (Funcionamento)

1. O Conselho Superior reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou requerido pela maioria dos seus membros.

2. O Conselho Superior só pode funcionar com a presença da maioria dos seus membros.

3. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.

4. No caso de empate caberá ao Presidente voto de qualidade.

#### Artigo 8º

##### (Composição do Secretariado Permanente)

1. O Secretariado Permanente é constituído pelo Secretário Executivo e por uma equipa de apoio técnico.
2. O Secretário Executivo é nomeado pelo Presidente da Comissão de quem depende directamente.

3. A equipa técnica é contratada nos termos da lei de acesso à Função Pública, com os parâmetros definidos pelo Ministro da Coordenação Económica e Ministro da Presidência do Conselho de Ministros.

4. O Secretário Executivo desempenha as funções de Vice-Presidente do Conselho Superior.

Artigo 9º

(Competência do Secretariado Permanente)

Compete ao Secretariado Permanente:

- a) Promover a cooperação com outros departamentos oficiais ou entidades privadas com possibilidades de actuação no combate à droga, coordenando as respectivas acções com o problema nacional;
- b) Preparar estudos de fundamentação estratégica e de definição de políticas para a elaboração de programa nacional de luta contra a droga;
- c) Fornecer às instâncias internacionais competentes os dados estatísticos de âmbito nacional relacionados com o tráfico e consumo de droga;
- d) Centralizar todas as informações que possam facilitar a investigação e prevenção do tráfico ilícito de substâncias estupefacientes e psicotrópicas;
- e) Estabelecer e manter contactos com entidades estrangeiras, designadamente com os serviços competentes da Organização das Nações Unidas;
- f) Acompanhar a aplicação das disposições das convenções e tratados internacionais ratificados por Cabo Verde em matéria de substâncias estupefacientes e psicotrópicas;
- g) Promover a divulgação de informação;
- h) Colher informações relativas a pessoas que solicitam autorização para a prática de actividade previstas no nº 3 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 92/92, de 20 de Julho.

Artigo 10º

(Apoio financeiro)

Os encargos financeiros para o funcionamento da comissão são inscritos no Orçamento da Presidência do Conselho de Ministros.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga — Mário Silva — Pedro Monteiro Freire de Andrade.*

Promulgado em 13 de Janeiro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 13 de Janeiro de 1995.

O Primeiro Ministro,

*Carlos Veiga.*

**Decreto-Regulamentar nº 3/95**

de 18 de Janeiro

No abrigo do disposto no nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 121/89, de 30 de Dezembro.

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 217º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

São marcadas, respectivamente, para os dias 23 de Janeiro e 1 de Fevereiro do corrente ano, as datas da abertura e de encerramento da actualização do recenseamento dos eleitores do Município de S. Vicente, para as eleições intercalares dos titulares da respectiva Câmara Municipal.

Art. 2º.

Este diploma entra imediatamente em vigor.

*Carlos Veiga — Mário Silva.*

Promulgado em 18 de Janeiro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 18 de Janeiro de 1995.

O Primeiro Ministro,

*Carlos Veiga.*

**Resolução nº 3/95**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo único: É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Maria das Dores Silveira Pires, no cargo de Presidente do Instituto da Condição Feminina, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 1995.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga.*

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

*Carlos Veiga.*

**Gabinete do Primeiro Ministro**

**Despacho nº 3/95**

Designo o Sr. Ministro das Infraestruturas e dos Transportes Engº Teófilo Figueiredo e Silva, para substituir a Srª Ministra do Mar Drª Maria Helena Nobre de Moraes Querido Semedo, durante a sua ausência de 9 a 14 de Janeiro de 1995.

Gabinete do Primeiro Ministro, 10 de Janeiro de 1995. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO  
ECONÓMICA

Gabinete do Ministro

**Portaria nº 1/95**

de 18 de Janeiro

Ao abrigo do artigo 11º, nº 1 do Decreto-Lei nº 43/93, de 16 de Julho.

Manda o Governo, pelo Ministro da Coordenação Económica o seguinte:

É exonerada a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Amélia Maria St' Aubyn Figueiredo do cargo de Presidente do Conselho de Administração do Banco Comercial do Atlântico, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1995.

Gabinete do Ministro da Coordenação Económica, 12 de Janeiro de 1995. — O Ministro, *António Gualberto do Rosário*.

**Portaria nº 2/95**

de 18 de Janeiro

Ao abrigo do artigo 11º, nº 1 do Decreto-Lei nº 43/93, de 16 de Julho.

Manda o Governo, pelo Ministro da Coordenação Económica o seguinte:

É nomeado o Exmº Sr. Dr. João Higino do Rosário Silva, licenciado em Finanças e em Direito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Banco Comercial do Atlântico, a partir de 16 de Janeiro de 1995.

Gabinete do Ministro da Coordenação Económica, 12 de Janeiro de 1995. — O Ministro, *António Gualberto do Rosário*.